



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.608, DE 14 DE SETEMBRO DE 1990 :

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - C.M.D.R., órgão consultivo e de assessoramento em questões referentes ao Desenvolvimento da Agricultura e Abastecimento do Município.

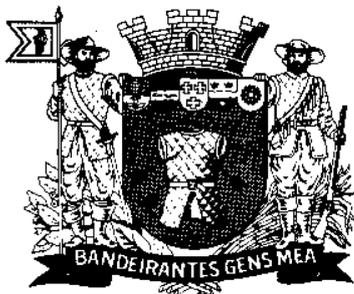
ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - C.M.D.R., será composto da seguinte forma:

- a. Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, que será o Presidente;
- b. Presidente da Comissão Permanente de Agricultura, da Câmara Municipal;
- c. 01 (um) representante do Sindicato Rural de Mogi das Cruzes;
- d. 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados Rurais de Mogi das Cruzes;
- e. 01 (um) representante das Cooperativas existentes no Município;
- f. 01 (um) representante de entidade científica ligada à Universidade, na problemática da agricultura;
- g. 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- h. 01 (um) representante da Casa de Agricultura de Mogi das Cruzes.

PARÁGRAFO 1º - Com exceção dos representantes - das alíneas "a" e "b", os demais serão indicados pelas respectivas Entidades e nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos vedada a recondução.

PARÁGRAFO 2º - O C.M.D.R., desenvolverá seus trabalhos de forma harmônica e coordenada com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO 3º - A participação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será gratuita e considerada como serviço social de suma relevância para o Município.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.608/90 - FLS.02 :

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - manter com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber apoio e subsídios técnicos para promover as atividades relativas ao desenvolvimento da agricultura e abastecimento;

II - orientar e estimular o desenvolvimento rural, visando ao aumento da produção e da produtividade, bem como propiciar benefícios ao produtor e ao trabalhador rural, objetivando o fomento de alimentos à população local;

III - estudar o sistema de abastecimento de gêneros no Município, principalmente os destinados à população de baixa renda no sentido de adotar medidas que reduzam o custo de vida;

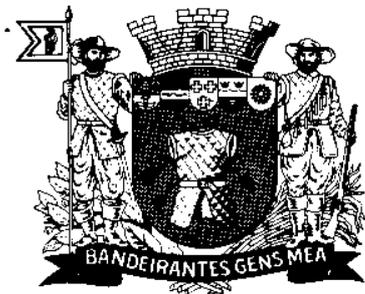
IV - promover estudos e pesquisas visando a identificação de problemas relacionados com o nível e as condições de emprego e propor ao Prefeito, medidas que possam ser adotadas pelo Município para solucioná-los;

V - apoiar e estimular o cooperativismo e o associativismo como instrumentos sócio-econômicos, bem como formas de produção, consumo, serviços, educação e comercialização;

VI - promover campanhas de esclarecimentos à população, orientando o povo a consumir com maior frequência os produtos horti-fruti-granjeiros mais comuns a época, portanto mais acessíveis, como também orientando no que concerne as proteínas e vitaminas dos mesmos, para a devida substituição dos alimentos mais caros, pelos baratos, sem prejuízos das substâncias nutritivas;

VII - promover estudos visando implantar e ampliar os mecanismos de comercialização com objetivo de aumentar e/ou melhorar o escoamento dos produtos;

VIII - desenvolver trabalhos de orientação aos produtores no controle de pragas e doenças, visando racionalizar e selecionar o uso do agrotóxico;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.608/90 - FLS.03 :

IX - colaborar com os organismos governamentais no sentido de manter fiscalização adequada quanto ao comércio, transporte e uso de defensivos agrícolas, nos termos da legislação vigente;

X - promover estudos com a finalidade de cumprir o disposto no Artigo 21, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município;

XI - promover trabalhos visando atender ao disposto no Artigo 18, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município;

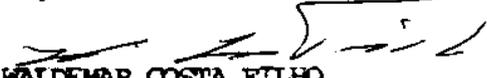
XII - executar demais tarefas e afins que lhe for determinadas.

ARTIGO 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 dias, da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de setembro de 1990, 4309 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 14 de setembro de 1990.